



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

[www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

CONTRATO Nº 057/2025

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, E A EMPRESA TMR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Domingos José Martins, s/nº, centro, Itapemirim, inscrita no cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 27.174.168/0001-70, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito **GENESIS ALVES BECHARA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, representada por sua titular Sra. **MÔNICA PEREIRA CONCEIÇÃO**, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **TMR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 31.353.398/0001-73, com sede à Rua Francisco Cestari, 144, Duas Barras, Iconha-ES, CEP 29280-000, neste ato representada pela sócia administradora Sra. **JULIANA ARAÚJO FONTANA CESTARI**, brasileira, divorciada, empresária, CNH nº 06514993350/DETRAN-ES, CPF nº 117.912.377-89, residente e domiciliada na Rua Francisco Cestari, 144, Casa, Duas Barras, Iconha-ES, CEP 29280-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo Eletrônico nº 1537/2025 sob Protocolo Eletrônico nº 5687/2025**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, por **Inexigibilidade de Licitação nº 036/2025**, com fulcro no **Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a realização de apresentação artística - show musical com a dupla **"THIARLYS E MELINA"** como parte da Programação do Carnaval/2025 de Itapemirim-ES.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2. O serviço, objeto deste contrato, é constituído de apresentação de 01 (um) show musical com duração mínima de 2:00h (duas) horas, que deverá ser executado no dia, horário e local especificados no quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	01 (uma) apresentação musical com a dupla <b>"THIARLYS E MELINA"</b> no dia 28 de fevereiro de 2025, às 21h30min, na praia de Itaipava, Itapemirim-ES.	01	Serv.	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O presente contrato será executado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 115 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21.

1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6724.

CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

Documento digital, verifique em: <https://itapemirim.es.essencialpms.com.br/governo-digital.html#/!portal/Homepage>

Identificador: 864177e6-0000-4800-8000-380943894820



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

[www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

CONTRATO Nº 057/2025

3.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com a programação constante da cláusula segunda, podendo, em comum acordo entre as partes, haver alteração do dia, horário e local do show, na hipótese de haver alteração da Agenda de Eventos, em atendimento ao interesse público, no período de vigência deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços artísticos previstos neste contrato a quantia de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, inclusas todas as despesas de transporte, hospedagem, camarins, carregadores, alimentação e demais encargos resultantes de sua execução.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento correspondente à execução do show será efetuado, mediante liquidação da despesa pela Secretaria Municipal de Turismo, após a apresentação do respectivo documento fiscal, na conta bancária de titularidade da Contratada.

5.2. O pagamento se dará até 30 (trinta) dias após a execução do serviço.

5.3. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal apresentada, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com recursos próprios, a constar da Dotação Orçamentária: **Ficha 0000627 / Unidade/Projeto/Atividade 025.021.23.695.100.2.256 Eventos Turísticos / Fonte de Recurso 170500000000 - AAAA Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela a Exploração de Petróleo / Elemento de Despesa 33903900000 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem obrigações e responsabilidades das partes, além daquelas constantes em cláusulas específicas:

#### 7.1. DO CONTRATANTE

7.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que atendidas às formalidades administrativas, contratuais e legais;

7.1.2. Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços;

7.1.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.1.4. Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos porventura observados na execução do Contrato;

7.1.5. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento das taxas referentes ao ECAD.

#### 7.2. DA CONTRATADA

7.2.1. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as condições e especificações



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

[www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

CONTRATO Nº 057/2025

estipuladas neste Contrato e legislação pertinente;

7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os instrumentos musicais e/ou os seus equipamentos próprios utilizados para execução do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.2.3. Atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;

7.2.4. Manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;

7.2.5. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

7.2.6. Ser responsável primária e exclusiva por todos os encargos, dívidas, ônus e ações trabalhistas, previdenciários, fiscais, penais, comerciais e cíveis resultantes da execução deste instrumento;

7.2.6. Responder pelo pagamento de hospedagem, água, alimentação, suprimentos de camarim, transporte aéreo e terrestre, se houver, dos responsáveis pela realização dos serviços aqui contratados, dentre outras despesas, correlatas ou não a execução do objeto contratado, não acarretando ônus para o **CONTRATANTE**;

7.2.7. Cumprir a duração mínima dos shows conforme acordado neste instrumento.

7.2.8. Agendar nova data para executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações estipuladas pelo contratante, no caso de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do contrato;

7.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.2.10. Autorizar a **CONTRATANTE** a fixar, utilizar e exibir a sua imagem e/ou voz para a divulgação do objeto, ora contratado, autorizando a **CONTRATANTE** utilizar todo o material criado ou obras que contenham a sua imagem e ou/voz da forma que melhor lhe aproprouver para divulgação do evento, através de qualquer método ou meio de exibição e utilização da imagem e/ou voz, tais como, material impresso (matérias jornalísticas, edição de revistas, cartazes, e outdoor), rádio, radiodifusão, televisão aberta, fechada e por assinatura, bem como sua disseminação via Internet, sem limitação de tempo ou do número de utilizações/exibições, em território nacional, através de qualquer processo de transporte de sinal ou suporte material existente, conforme expresso na Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), **DECLARANDO** expressamente que a sua imagem e/ou voz não possuem nenhuma proibição ou impedimento no sentido de sua publicação e divulgação.

7.2.11. A autorização concedida no subitem anterior é dada a título gratuito. Não será devida pela **CONTRATANTE** qualquer remuneração ao **CONTRATADO** pela utilização dos direitos ora autorizada, além do valor pactuado na cláusula quarta.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

[www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

CONTRATO Nº 057/2025

casos previstos nos artigos **105 e 124 da Lei nº 14.133/2021**.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores:

**Gestor : Mônica Pereira Conceição - Secretaria Municipal de Turismo**

**Fiscal : Bruno da Cunha Abdenor – Assessor Especial para assuntos do Turismo.**

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 162 e 156 da Lei 14.133/2021.

10.2. Fica estabelecida a multa de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do contrato, aplicável a critério do **CONTRATANTE**, se os serviços não forem prestados de acordo com o pactuado nas cláusulas deste Contrato.

10.3. Ressalvado os casos fortuitos, de força maior ou de culpa exclusiva de terceiro, desde que devidamente comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, o atraso na execução dos serviços contratados implica no pagamento pela **CONTRATADA** de multa no valor de 1% (um por cento) do valor do objeto pactuado por minuto de atraso de início do show, limitado a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor contratado;

10.4. O atraso que não causar prejuízo ao interesse público e estiver em conformidade com o fluxo natural do evento, será ressalvado da aplicação de penalidade;

10.5. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela **CONTRATANTE** frutos do presente instrumento, ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e eventual cobrança judicial;

10.6. A **CONTRATADA** poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, à autoridade competente e em face a penalidade aplicada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, devendo neste ato fundamentar a inadequação da penalidade aplicada.

### CLÁUSULA ONZE- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

11.1. A execução do serviço objeto deste contrato se dará no dia, local e horário especificados na cláusula segunda deste termo. O presente contrato entra em vigor na data da assinatura, com eficácia mediante empenho, permanecendo vigente até 90 (noventa) dias após a execução integral do objeto.

11.2. Necessário que o fiscal do contrato tenha ciência e que conste a aposição da assinatura do mesmo no processo administrativo, bem como tenha em sua posse cópia do contrato para a correta fiscalização.

### CLÁUSULA DOZE- DA EXTINÇÃO

12. O presente contrato poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, de forma amigável, sendo ainda causas de rescisão os motivos elencados nos incisos insertos no **art. 137 e seguintes da Lei Federal n 14.133/2021**.

### CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

13. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Informativo Oficial do Município de



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

[www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

**CONTRATO Nº 057/2025**

Itapemirim através do “Jornal do Município” criado pela Lei Municipal nº 1928/2005 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2.671/2005.

### CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

14. As partes elegem o foro da Comarca de Itapemirim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justo e contratados, assinam 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

### CLÁUSULA QUINZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato reger-se-á, no que for omissa, pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas regulamentações;

15.2. O presente instrumento fica estreitamente vinculado ao termo que o inexistiu.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itapemirim-ES, 28 de fevereiro de 2025.

**GENESIS ALVES BECHARA:12888203723**  
Assinado digitalmente por GENESIS ALVES BECHARA:12888203723  
NID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VIAFACIL, CN=12888203723, 6000198, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=GENESIS ALVES BECHARA:12888203723  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.02.28 14:27:07-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

**GENESIS ALVES BECHARA**  
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES  
CNPJ(MF) n. 27.174.168/0001-70  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MONICA PEREIRA CONCEICAO  
Data: 28/02/2025 10:32:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MÔNICA PEREIRA CONCEIÇÃO**  
Secretaria Municipal de Turismo

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JULIANA ARAUJO FONTANA CESTARI  
Data: 28/02/2025 10:15:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**TMR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**  
CNPJ n. 31.353.398/0001-73  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

**NOME:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES,  
CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,  
www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 057/2025

### RESUMO DO CONTRATO Nº 057/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Sec. Mun. De Turismo.

**CONTRATADA:** TMR PRODUÇOES E EVENTOS LTDA.

**OBJETO:** 01 (uma) apresentação musical com a dupla **"THIARLYS E MELINA"** no dia 28 de fevereiro de 2025, às 21h30min, na praia de Itaipava, como parte da Programação do Carnaval/2025 de Itapemirim-ES.

**VALOR:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:** O presente contrato entra em vigor na data da assinatura, com eficácia mediante empenho, permanecendo vigente até 90 (noventa) dias após a execução integral do objeto.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ficha 0000627 / Unidade/Projeto/Atividade 025.021.23.695.100.2.256 Eventos Turísticos / Fonte de Recurso 170500000000 - AAAA Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela a Exploração de Petróleo / Elemento de Despesa 33903900000 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

**PROCESSO:** Administrativo Eletrônico nº 1537/2025 sob Protocolo Eletrônico nº 5687/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 036/2025, com fulcro no **Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Itapemirim-ES, 28 de fevereiro de 2025.

**GENESIS ALVES BECHARA**

Prefeito Municipal